



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 025 /2019**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **aquisição de refeição pronta tipo marmitex, tamanho médio e grande, bem como refeição pronta completa, tipo self-serve, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de refeição pronta tipo marmitex, tamanho médio e grande, bem como refeição pronta completa, tipo self-serve, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLEIDE CABRAL COSTA 98016920900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Santa Catarina, nº 358, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº **21.003.105/0001-74**, neste ato representada pelo Sr(a) Cleide Cabral Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.654.282-3, inscrito no CPF sob o nº 980.169.20-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA TIPO "SELF-SERVICE" CARDÁPIO CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRES TIPOS DE CARNES, DOIS A TRES TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE	370,00	R\$ 19,60	R\$ 7.252,00
2	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA TIPO "MARMITEX, INDIVIDUAL MÉDIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 450 GRAMAS, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO	520,00	R\$ 13,30	R\$ 6.916,00
3	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, GRANDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR PESANDO APROXIMADAMENTE 900 GRAMAS CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO	520,00	R\$ 15,90	R\$ 8.268,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

4	Refeição pronta completa, tipo "marmita", individual, pequena, acondicionada embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 250 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogado e saladas, acompanhado de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separadamente.	100,00	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
5	PRATO FEITO : DEVEM CONTER NO MÍNIMO, ARROZ, FEIJÃO, 01 (UM) TIPO DE MASSA, 01 (UM) OVO FRITO, 02 (DOIS) TIPOS DE SALADA E 01 (UM) TIPO DE CARNE.	100,00	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00

Valor Total Homologado - R\$ 24.886,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, conforme a necessidade, e realizados tanto na sede da contratada quanto entregues por ela no local indicado, a partir do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas de sanidade e atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade após a solicitação do Departamento Municipal de Compras. Deverão, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00.01001 – 070;	07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01103 – 337;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001 – 173;	07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01104 – 338;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01303 – 174;	07.003.12.391.0022.2048.3.3.90.30.00.00.01001 – 355;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01496 – 175;	07.003.12.392.0022.2108.3.3.90.30.00.00.01001 – 362;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00.01303 – 193;	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01001 – 380;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01496 – 194;	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01103 – 381;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.00494 – 192;	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01104 – 382;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.01497 – 200;	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00.01107 – 383;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00.00494 – 199;	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01001 – 426;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00.01001 – 205;	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01103 – 427;
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.01494 – 210;	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01104 – 428;
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00.00494 – 223;	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.01107 – 429;
05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494 – 235;	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01001 – 448;
05.004.10.301.0012.2119.3.3.90.30.00.00.01495 – 237;	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01103 – 449;
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.01001 – 246;	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01004 – 450;
06.002.08.241.0007.2052.3.3.90.30.00.00.01001 – 254;	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00.01107 – 451;
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.01001 – 259;	08.001.26.782.0037.2049.3.3.90.30.00.00.01001 – 480;
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.31934 – 260;	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01001 – 486;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.01001 – 273;	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00.01504 – 487;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.00938 – 271;	08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00.01001 – 497;
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.00941 – 272;	09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00.01001 – 510;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.01001 – 286;	09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00.01001 – 534;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.31934 – 288;	10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00.01001 – 555;
06.004.08.244.0010.2080.3.3.90.30.00.00.01001 – 296;	10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00.01001 – 559;
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00.01001 – 315;	11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00.01001 – 566;
06.005.08.243.0009.6002.3.3.90.30.00.00.01001 – 319;	12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00.01001 – 592;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.01001 – 336;	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00.01001 – 602.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 18 de Junho de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CLEIDE CABRAL COSTA 98016920900
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

LEI N º 976/2019

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 101.500,00 (Cento e um Mil e Quinhentos Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0041.2098	PFMC II - CREAS	
4.4.90.52.00.00 – 881	Equipamentos e Material Permanente	101.500,00
	TOTAL:	101.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita		
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares.	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita		
1.3.2.1..00.1.1.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários (juros)	1.500,00
	TOTAL:	1.500,00
Total geral		101.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE 2019. (25/06/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

PORTARIA N.º 2.504, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública do município, Sr.^a **CELINA MATILDE BUZATO SANTOS**, matrícula 500044, lotada no cargo de provimento efetivo de "**Professora de Educação Básica I**", licença prêmio por assiduidade, por 3 (três) meses a serem gozadas a partir do dia 09/06/2019 à 06/09/2019, referente ao período aquisitivo de 14/02/2013 a 13/02/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2.505, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS

RESOLVE:

Concede ao servidor público municipal, Sr.º **ALCIDEMAR SEMEGHINI**, matrícula n.º 200498, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Mecânico**, licença-prêmio por assiduidade, por 47 (quarenta e sete) dias, a partir de 24/06/2019 com término em 09/08/2019 referente ao período aquisitivo de 23/06/2013 a 22/06/2018, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2215

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

Decreto n.º 005/2019
Autoria: MESA EXECUTIVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 33/19 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Lidianópolis - Exercício de 2017 - Emissão de Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lidianópolis, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Artigo 31, § 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o Art.55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Art.286 do Regimento Interno Promulga o Seguinte:

DECRETO

Art. 1º- Adota o ACÓRDÃO n.º 33/19, Processo nº 258131/18- Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e APROVA as CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e será posteriormente publicado no diário oficial do município.

Sala da Presidência, 04 de junho de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL FILHO
Presidente